PROJETO DE LEI N. 071/2019.

"ESTABELECE O ANO DE USO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES ESCOLARES TERCEIRIZADOS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o ano de uso dos veículos de transportes escolares das Empresas terceirizadas e contratadas pela Prefeitura de Paranatinga sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação**.**

Art. 2º Os veículos de transportes escolares tipo ônibus, não poderão ter mais que 20 (vinte) anos em relação ao Certificado de Registro de Veículos emitido pelo DETRAN na data de promulgação desta Lei.

Parágrafo Único. O ano dos veículos tipos ônibus escolares deverão ser reduzidos a cada ano em 01 (um) ano de uso, após a promulgação desta Lei, até chegar ao patamar de 15 (quinze) anos de uso.

Art. 3º Os veículos de transportes escolares tipo micro-ônibus, não poderão ter mais que 17 (dezessete) anos de uso em relação ao Certificado de Regime de Veículos emitido pelo DETRAN, na data de promulgação desta Lei.

Parágrafo Único. O ano dos veículos tipos ônibus escolares deverão ser reduzidos a cada ano em 01 (um) ano de uso, após a promulgação desta Lei, até chegar ao patamar de 12 (doze) anos de uso.

Art. 4º Os veículos de transportes escolares tipo Kombi e Van, não poderão ter mais que 15 (quinze) anos de uso em relação ao Certificado de Registro de Veículo emitido pelo DETRAN, na data de promulgação desta Lei.

Parágrafo Único. O ano dos veículos tipos ônibus escolares deverão ser reduzidos a cada ano em 01 (um) ano de uso, após a promulgação desta Lei, até chegar ao patamar de 10 (dez) anos de uso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 07 de maio de 2019.

JOSIMAR **M**ARQUES **B**ARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 071/2019

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI**, em anexo, que objetiva a autorização legislativa para estabelecer o ano de uso dos veículos de transportes escolares terceirizados do município de Paranatinga, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Esta Lei tem como finalidade a regulamentação da idade dos veículos que deverão efetuar o Transporte Escolar, sendo eles ônibus, micro-ônibus, van e kombi, estabelecendo cronograma para a diminuição da idade dos veículos até o ano de 2024.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o Projeto em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, para que possamos dar maior agilidade à administração.

Certo da Compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 07 de maio de 2019.

JOSIMAR **M**ARQUES **B**ARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL